

Bento Gonçalves, 31 de maio de 2022.

BASE TERRITORIAL: BENTO GONÇALVES, MONTE BELO DO SUL, SANTA TEREZA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇÁ, PARAI, GUAPORÉ, DOIS LAJEADOS, SÃO VALENTIM DO SUL, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, VILA FLORES, NOVA PRATA, SÃO JORGE, VISTA ALEGRE DO PRATA, GUABIJÚ E PROTÁSIO ALVES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1º DE MAIO DE 2022 A 30 DE ABRIL DE 2023

Segue a baixo principais cláusulas do acordo firmado entre Sindicato Profissional - STIMMME BG e Sindicato Patronal - SIMERS os seguintes reajustes com data base 1º de maio.

REAJUSTE SALARIAL:

1. As empresas da categoria econômica **com mais de 80 (oitenta) empregados, considerando o mês-base de maio/2022**, concederão aos seus empregados, com vínculo de emprego vigente pelo menos desde 01/05/2021, reajuste salarial observando as seguintes datas e regras de concessão:

1.1. Para os empregados com salários **até R\$ 7.457,62** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) **mensais, reajuste de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) em 1º de maio de 2022** a incidir sobre os salários praticados no mês de maio de 2021.

1.2 - Para os salários superiores a **R\$ 7.457,62** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) **mensais**, será acrescido no mês de maio de 2022 um valor fixo de **R\$ 932,20** (novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

2. As empresas da categoria econômica **com menos e até de 80 (oitenta) empregados, considerando o mês-base de maio/2022**, em relação aos seus empregados com vínculo de emprego vigente pelo menos desde 01/05/2021, poderão optar entre (i) ou conceder o reajuste na forma dos itens acima, sem parcelamento, (ii) ou conceder de forma parcelada, nos seguintes termos:

2.1. Para os empregados com salários **até R\$ 7.457,62** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) **mensais, reajuste de 10,0% (dez por cento) em 1º de maio de 2022** a incidir sobre os salários praticados no mês de maio de 2021. **Em outubro de 2022**, será concedido o complemento do reajuste, até formar o percentual de **12,50% (doze vírgula cinquenta por cento)**.

2.2 - Para os salários superiores a **R\$ 7.457,62** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) **mensais**, será acrescido no mês de **maio de 2022** um valor fixo de **R\$ 745,76** (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e, em outubro de 2022, será concedido complemento de reajuste de **R\$ 186,58** (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único

Os empregados admitidos após 01/05/2021, e antes de 01/05/2022, receberão o reajuste proporcionalmente aos meses trabalhados entre 01/05/2021 a 30/04/2022, na fração de 1/12 por mês trabalhado, sendo que o trabalho em período superior a 15 dias deve ser considerado como 1/12 integralmente. Os empregados admitidos a partir de 01/05/2022 não estão contemplados com o reajuste.

SALÁRIO NORMATIVO:

1. A partir da data de 01/05/2022, nenhum empregado da categoria profissional poderá receber salário base mensal inferior a **R\$ 1.728,39 (mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)** mensais para 220 horas, a partir do período de 90 dias. Nos primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, o piso será de **R\$ 1.667,62 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** mensais para 220 (duzentos e vinte) horas. Estes pisos são válidos para as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados.

Parágrafo primeiro

Ao aprendiz, na condição quotista do SENAI ou equiparado, é assegurado um piso salarial de no valor de **R\$ 5,77** (cinco reais e setenta e sete centavos) por hora, **a partir de 01/05/2022**.

Parágrafo segundo

Para as empresas com até 80 empregados, caso optem pela concessão de reajuste parcelado, na forma da cláusula seguinte, os pisos serão:

- Para os primeiros 90 dias de contrato de trabalho, até o salário do mês de setembro/2022, inclusive: R\$ 1.632,66 (hum mil seiscentos e trinta e dois centavos e sessenta e seis centavos);
- Para os primeiros 90 dias de contrato de trabalho, a partir do salário de outubro/2022, inclusive: R\$ 1.668,77 (hum mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos);
- Para os salários a partir dos 90 dias de contrato de trabalho, até o salário do mês de setembro, inclusive: R\$ 1.689,98 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- Para os salários a partir dos 90 dias de contrato de trabalho, a partir do salário de outubro/2022, inclusive: R\$ 1.728,39 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

STIMMME



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves

Caso as empresas com até 80 empregados optem pela concessão de reajuste salarial em uma única vez, a partir de maio/2022, aplica-se a elas as regras do caput desta cláusula.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, ainda que em períodos descontínuos e desde que não tenham sido indenizados.

Parágrafo único

Para cada quinquênio completado a partir de 1º de maio de 2022, para os empregados que recebem salário base de **valor igual ou superior a R\$ 7.457,62** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), o valor a ser acrescido será limitado a **R\$ 149,15** (cento e quarenta e nove reais e quinze centavos). Para aqueles que recebem salário base abaixo do teto antes referido, permanece a regra de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual.

DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL (STIMMME)

01 dia de trabalho na folha do mês de junho/2022 e recolhidos aos cofres do Sindicato até 11/07/2022 e mais 01 dia de trabalho no mês de setembro/2022 e recolhidos aos cofres do Sindicato até 11/10/2022.

Assim que tivermos a Convenção na íntegra estaremos enviando para todos.

DEOCLIDES DOS SANTOS
Presidente